Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 201/2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2025
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 09/2025, que "Cria a Frente Parlamentar de Apoio às Prerrogativas da Enfermagem no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2025. CRIAÇÃO. FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS PRERROGATIVAS DA ENFERMAGEM. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução n. 09/2025, que Cria a Frente Parlamentar de Apoio às Prerrogativas da Enfermagem no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 23 de junho de 2025.

Pela proposta, a Frente terá caráter plural e multipartidário, com a finalidade de promover, acompanhar, fiscalizar e defender políticas públicas voltadas aos profissionais da enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos e auxiliares.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 09/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna e política, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada a resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

Câmara Municipal de Rio Branco
08
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

2.4. Mérito

O Projeto de Resolução n. 09/2025 Cria a Frente Parlamentar de Apoio às Prerrogativas da Enfermagem no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A iniciativa tem como fundamento a "necessidade de fortalecer e defender os direitos dos profissionais de enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos e auxiliares que desempenham um papel essencial na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população".

A Frente Parlamentar terá como objetivo criar espaços permanentes de escuta, articulação e proposição de políticas públicas voltadas à valorização da categoria de enfermagem.

Vale sublinhar que a proposição respeita a natureza voluntária da adesão parlamentar, não estabelece qualquer tipo de remuneração adicional aos seus integrantes e prevê mecanismos de participação social, o que reforça sua constitucionalidade e sua adequação à legislação vigente.

Outrossim, repisamos que as frentes parlamentares são associações de parlamentares de diversos partidos para debater um tema de interesse público. Sua vigência fica adstrita à legislatura na qual for instituída, porquanto essa reunião de vereadores se extingue automaticamente com o fim do mandato dos parlamentares que se associaram.

Dito isso, entendemos que não há impedimento jurídico para a criação da referida Frente Parlamentar.

2.5. Técnica legislativa

Neste ponto, recomendamos que, na ementa, sejam suprimidos o vocábulo "Legislativa" e a expressão "e dá outras providências", pois não se constatam as hipóteses do art. 5º, parágrafo único, do Decreto n. 12.002/2024.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 09/2025, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer, o qual vai subscrito por esta Procuradora em razão de férias do titular da função.

Rio Branco-Acre, 27 de junho de 2025.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144